

AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº **068/2021** - LEGISLATIVO, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº **082/2021**.

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.211, de 30 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Amontada, transforma, cria e extingue cargos e funções e dá outras providências".*

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único no art. 15 da Lei Municipal nº 1.211, de 30 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Se algum dos indicados na forma do *caput* deste artigo tiver sido condenado por crime caracterizado como violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, não poderá ser nomeado para cargo ou emprego público de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Amontada, enquanto perdurar o cumprimento da pena privativa de liberdade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da **Câmara Municipal de Amontada**, aos **013** de **agosto** de **2021**.

  
**Maria Lucivanda Alves**

Diretora da Câmara

MARIA LUCIVANDA ALVES  
DIRETORA GERAL  
MAT. 000010-0

RECEBIDO PELA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA  
AOS 20 de 12 de 21  
SERVIDOR: [Assinatura] MATRÍCULA: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## JUSTIFICATIVA

Atendendo ao pedido da Segunda Secretária, Vereadora Maria Sirnara Saldanha Freitas, a Mesa Directora apresenta para deliberação a proposta Legislativa que tem a finalidade de vedar a nomeação para cargos em comissão ou função gratificada, de direção, chefia e assessoramento, de pessoas condenadas na forma da Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no Município de Amontada, no âmbito dos órgãos do Poder Legislativo Municipal.

O presente projeto busca impedir que a Administração Pública seja maculada pela imoralidade de trazer ao serviço público pessoas com histórico de violação aos direitos das mulheres.

Oportuno destacar que a Lei Municipal n.º 1.211, de 30 de agosto de 2019 é omissa sobre essa questão de forma que se faz necessária a presente proposição no sentido de alterá-la com o viés de buscar minimizar as agressões contra as mulheres, como também bem valorizar a mulher vítima de violência, não contemplando o agressor com cargos públicos.

Sendo assim, pelos motivos acima elencados, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação deste importante projeto de Lei.

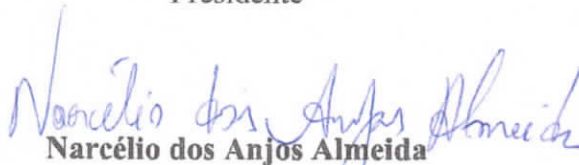
Câmara Municipal de Amontada/CE, 05 de agosto de 2021.

  
Paulo Berg Melgaço

Presidente

  
Antônio Arnóbio Vasconcelos

Vice - Presidente

  
Narcélio dos Anjos Almeida

Primeiro Secretário

  
Maria Sirnara Saldanha Freitas

Segunda Secretária